



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.29.002/2021-SESAU

DISPÕE SOBRE A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, E DE OUTRO, A EMPRESA **FORTES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, inscrita no CNPJ sob o nº 10.299.375/0001-58, com sede neste Município de Marituba, Estado do Pará, sito à Av. João Paulo II, S/N, Bairro Dom Aristides, Cep: 67200-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa FORTES COMERCIO & SERVICOS LTDA – ME, com sede End.: CJ SATELITE - WE8 - N 275 - Belém – PA, CEP- 66.670-375, CNPJ nº 11.661.533/0001-30 e Inscrição Estadual nº 15.297.921-2, telefone – 91-3228-0357, e-mail – fortescs.ltda@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado neste ato representada por Alberto Furtado Pinheiro, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 126.730.802-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo para adesão à Ata de Registros de Preço nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação de origem e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2021/ALEPA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão de origem, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 0423 Fundo Municipal de Saúde – FMS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10 301 0004 1.043 Construção e Reforma de Unidades Básicas De Saúde
- 10 302 0050 1.054 Construção, Reforma e Aparelhamento do Hospital Municipal
- 10 122 0052 2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 10 302 0050 2.093 Manutenção do Programam de Atenção Alta Complexidade
- 10 302 0050 2.094 Media Alta Complexidade / Centro de Especialidade Odontológica – CEO
- 10 302 0050 2.095 Media Alta Complexidade / SAMU – Serviço de Atend. Móvel de Urgência
- 10 302 0050 2.137 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- 10 302 0050 2.138 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
- 10 302 0050 2.139 Manutenção Rede Urgência/Emergência
- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico de origem, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global de **R\$ 6.365.763,82 (seis milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme as especificações abaixo:

4.2. Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI (0,00%)	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (27%)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
1	PLANILHA PADRÃO - MARÇO DE 2021 SERVIÇOS PRELIMINARES:					
1.1	Aluguel e montagem de andaime metálico	M ² /MÊS	500,00	R\$ 8,21	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
1.2	Andaime de madeira	M2	100,00	R\$ 13,97	R\$ 17,74	R\$ 1.774,00
1.3	Barracão de madeira/Almaxarifado	M2	25,00	R\$ 202,30	R\$ 256,92	R\$ 6.423,00
1.4	Furo de sondagem - até 15m	UN	5,00	R\$ 1.060,97	R\$ 1.347,43	R\$ 6.737,15
1.5	Locação de obra à trena	M2	1.500,00	R\$ 3,44	R\$ 4,37	R\$ 6.555,00
1.6	Tapume c/ chapa de madeirit e=10mm (h=2.20m)	M2	75,00	R\$ 63,44	R\$ 80,57	R\$ 6.042,75
1.7	Tapume metálico	M2	90,00	R\$ 91,78	R\$ 116,56	R\$ 10.490,40
1.8	Projeto arquitetônico	M2	375,00	R\$ 41,86	R\$ 53,16	R\$ 19.935,00
1.9	Projeto elétrico asbuilt	M2	375,00	R\$ 13,95	R\$ 17,72	R\$ 6.645,00
1.10	Projeto estrutural e fundação	M2	375,00	R\$ 23,26	R\$ 29,54	R\$ 11.077,50
1.11	Projeto de proteção e descargas elétricas	M2	375,00	R\$ 18,60	R\$ 23,62	R\$ 8.857,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.12	Projeto solar fotovoltaico	M2	500,00	R\$ 9,30	R\$ 11,81	R\$ 5.905,00
1.13	Licenças e taxas da obra até 100m²	CJ	25,00	R\$ 2.866,38	R\$ 3.640,30	R\$ 91.007,50
1.14	Licenças e taxas da obra até 500m²	CJ	5,00	R\$ 6.158,29	R\$ 7.821,03	R\$ 39.105,15
1.15	Placa de obra em lona com plotagem em gráfica	M2	75,00	R\$ 123,69	R\$ 157,09	R\$ 11.781,75
TOTAL DO ITEM 1						R\$ 237.551,70
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:					
2.1	Bota fora manual c/ DMT=200m	M3	100,00	R\$ 52,19	R\$ 66,28	R\$ 6.628,00
2.2	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	M2	750,00	R\$ 5,17	R\$ 6,57	R\$ 4.927,50
2.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo	M3	500,00	R\$ 43,12	R\$ 54,76	R\$ 27.380,00
2.4	Demolição manual de concreto armado	M3	25,00	R\$ 386,12	R\$ 490,37	R\$ 12.259,25
2.5	Retirada de telha de fibrocimento com aproveitamento	M2	125,00	R\$ 9,04	R\$ 11,48	R\$ 1.435,00
2.6	Retirada de telhas de barro	M2	750,00	R\$ 7,18	R\$ 9,12	R\$ 6.840,00
2.7	Demolição manual de concreto simples	M3	75,00	R\$ 182,93	R\$ 232,32	R\$ 17.424,00
2.8	Demolição manual de piso em madeira e retirada de vigamento (incluindo granzepe)	M2	100,00	R\$ 17,23	R\$ 21,88	R\$ 2.188,00
2.9	Desmontagem de estrutura metálica c/ retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira	M2	300,00	R\$ 29,96	R\$ 38,05	R\$ 11.415,00
2.10	Retirada de caixa de ar condicionado	UN	10,00	R\$ 17,79	R\$ 22,59	R\$ 225,90
2.11	Retirada de calha em chapa galvanizada	M	150,00	R\$ 7,09	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
2.12	Retirada de carpete	M2	125,00	R\$ 1,65	R\$ 2,10	R\$ 262,50
2.13	Retirada de divisória (Painel cego)	M2	250,00	R\$ 6,29	R\$ 7,99	R\$ 1.997,50
2.14	Retirada de divisória (Painel/vidro/painel)	M2	250,00	R\$ 8,38	R\$ 10,64	R\$ 2.660,00
2.15	Remoção de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	M3	200,00	R\$ 64,67	R\$ 82,13	R\$ 16.426,00
2.16	Retirada de esquadria com aproveitamento	M2	100,00	R\$ 8,35	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
2.17	Retirada de esquadria metálica	M2	150,00	R\$ 8,01	R\$ 10,17	R\$ 1.525,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.18	Retirada de esquadria sem aproveitamento	M2	75,00	R\$ 4,18	R\$ 5,31	R\$ 398,25
2.19	Retirada de forro de gesso incluindo barroteamento	M2	1000,00	R\$ 4,46	R\$ 5,66	R\$ 5.660,00
2.20	Retirada de forro em madeira incluindo barroteamento	M2	500,00	R\$ 5,81	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00
2.21	Retirada de forro de PVC incluindo barroteamento	M2	500,00	R\$ 5,20	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
2.22	Retirada de luminárias	UN	500,00	R\$ 12,50	R\$ 15,88	R\$ 7.940,00
2.23	Retirada de piso cerâmico incluindo camada impermeabilizadora	M2	600,00	R\$ 5,75	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
2.24	Retirada de ponto de água/esgoto	PT	300,00	R\$ 14,67	R\$ 18,63	R\$ 5.589,00
2.25	Retirada de ponto elétrico	PT	500,00	R\$ 12,50	R\$ 15,88	R\$ 7.940,00
2.26	Retirada de piso, incluindo camada impermeabilizadora	M2	500,00	R\$ 9,66	R\$ 12,27	R\$ 6.135,00
2.27	Retirada de divisórias em painéis div. Em madeira compensada incluindo entarugamento	M2	125,00	R\$ 8,35	R\$ 10,60	R\$ 1.325,00
2.28	Retirada de lambril em madeira	M2	125,00	R\$ 13,92	R\$ 17,68	R\$ 2.210,00
2.29	Retirada de rebôca ou emboço	M2	500,00	R\$ 5,13	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
2.30	Retirada de revestimento cerâmico	M2	1000,00	R\$ 4,31	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
TOTAL DO ITEM 2						R\$ 173.301,40
3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
3.1	Almoxarife com encargos complementares	MÊS	6,00	R\$ 2.351,89	R\$ 2.986,90	R\$ 17.921,40
3.2	Encarregado de obras com encargos complementares	MÊS	6,00	R\$ 2.742,49	R\$ 3.482,96	R\$ 20.897,76
3.3	Engenheiro Civil/Eletricista/Sanitariata/Mecânico/Arquiteto JUNOR, com encargos complementares	MÊS	6,00	R\$ 13.407,02	R\$ 17.026,92	R\$ 102.161,52
3.4	Tecnico de Segurança do Trabalho com encargos complementares	MÊS	6,00	R\$ 3.013,13	R\$ 3.826,68	R\$ 22.960,08
TOTAL DO ITEM 3						R\$ 163.940,76
4	FUNDAÇÕES:					
4.1	Baldrame em concreto	M3	15,00	R\$ 953,07	R\$ 1.210,40	R\$ 18.156,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	simples c/ seixo incl. Forma em mad. Br.					
4.2	Baldrame em concreto armado c/ cinta de armação	M3	15,00	R\$ 1.768,32	R\$ 2.245,77	R\$ 33.686,55
4.3	Bloco em concreto armado p/ fundação incl. Forma	M3	15,00	R\$ 1.897,77	R\$ 2.410,17	R\$ 36.152,55
4.4	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	M3	25,00	R\$ 74,15	R\$ 94,17	R\$ 2.354,25
4.5	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	M3	50,00	R\$ 38,19	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
4.6	Reaterro compactado	M3	25,00	R\$ 40,49	R\$ 51,42	R\$ 1.285,50
4.7	Escavação manual p/ Tubulão a céu aberto	M³	25,00	R\$ 203,68	R\$ 258,67	R\$ 6.466,75
4.4	Lastro em concreto magro com seixo	M3	15,00	R\$ 447,72	R\$ 568,60	R\$ 8.529,00
4.5	Estaca raiz - 25cm	M	25,00	R\$ 161,85	R\$ 205,55	R\$ 5.138,75
TOTAL DO ITEM 4						R\$ 114.194,35
54	ESTRUTURA:					
5.1	Concreto armado FCK=20MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento (incl. lançamento e adensamento)	M3	15,00	R\$ 2.116,33	R\$ 2.687,74	R\$ 40.316,10
5.2	Concreto armado p/ calhas e percintas (incl. lançamento e adensamento)	M3	10,00	R\$ 2.294,37	R\$ 2.913,85	R\$ 29.138,50
5.3	Concreto armado p/ rufos (incl. lançamento e adensamento)	M3	10,00	R\$ 1.582,87	R\$ 2.010,24	R\$ 20.102,40
5.4	Concreto ciclópico c/ pedra preta (incl. lançamento e adensamento)	M3	15,00	R\$ 402,50	R\$ 511,18	R\$ 7.667,70
5.5	Laje pré-moldada treliçada (Incl. capiamto)	M2	100,00	R\$ 92,84	R\$ 117,91	R\$ 11.791,00
5.6	Pilar em mad. de lei 20x20cm(incl.bl.conc.ciclópico)	UN	30,00	R\$ 514,86	R\$ 653,87	R\$ 19.616,10
5.7	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. af_12/2015	KG	150,00	R\$ 6,89	R\$ 8,75	R\$ 1.312,50
5.8	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 10,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes.	KG	250,00	R\$ 6,46	R\$ 8,20	R\$ 2.050,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9	af_12/2015 Verga moldada in loco em concreto para portas em até 1,5m de vão. Af_12/2015	M	7,00	R\$ 50,64	R\$ 64,31	R\$ 450,17
TOTAL DO ITEM 5						R\$ 132.444,47
6	PAREDES E PAINEIS:					
6.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	750,00	R\$ 47,22	R\$ 59,97	R\$ 44.977,50
6.2	Divisória em gesso acartonado e= 9cm	M2	750,00	R\$ 88,79	R\$ 112,76	R\$ 84.570,00
6.3	Divisória de MDF c/ laminado	M2	50,00	R\$ 113,80	R\$ 144,53	R\$ 7.226,50
6.4	Placa cimentícia c/ verniz de acabamento (incl. acessórios de fixação)	M2	50,00	R\$ 117,46	R\$ 149,17	R\$ 7.458,50
6.5	Divisória em granito preto - Incl. ferragens de fixação	M2	15,00	R\$ 523,27	R\$ 664,55	R\$ 9.968,25
6.6	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	M2	500,00	R\$ 85,33	R\$ 108,37	R\$ 54.185,00
6.7	Recomposição de alvenaria - Instalação de pontos	M2	50,00	R\$ 35,43	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
TOTAL DO ITEM 6						R\$ 210.635,75
7	COBERTURA:					
7.1	Encaibramento e ripamento	M2	750,00	R\$ 33,84	R\$ 42,98	R\$ 32.235,00
7.2	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	M2	750,00	R\$ 57,84	R\$ 73,46	R\$ 55.095,00
7.3	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	M2	750,00	R\$ 63,31	R\$ 80,40	R\$ 60.300,00
7.4	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	KG	1.000,00	R\$ 15,78	R\$ 20,04	R\$ 20.040,00
7.5	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	M2	750,00	R\$ 45,04	R\$ 57,20	R\$ 42.900,00
7.6	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	M2	1.000,00	R\$ 33,01	R\$ 41,92	R\$ 41.920,00
7.7	Cobertura - telha plan	M2	500,00	R\$ 53,70	R\$ 68,20	R\$ 34.100,00
7.8	Cobertura -Telha termoacústica	M2	500,00	R\$ 85,66	R\$ 108,79	R\$ 54.395,00
TOTAL DO ITEM 7						R\$ 340.985,00
8	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS:					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1	Impermeabilização com massa asfáltica para concreto (2 demãos)	M2	1.000,00	R\$ 20,43	R\$ 25,95	R\$ 25.950,00
8.2	Impermeabilização asfáltica para concreto e alvenaria (3 demãos)	M2	1.000,00	R\$ 23,19	R\$ 29,45	R\$ 29.450,00
8.3	Impermeabilização com bicomponente semiflexível	M2	1.000,00	R\$ 41,99	R\$ 53,33	R\$ 53.330,00
8.4	Descupinização	M2	1.750,00	R\$ 5,60	R\$ 7,11	R\$ 12.442,50
8.5	Impermeabilização de lajes e calhas	M2	1.000,00	R\$ 78,45	R\$ 99,63	R\$ 99.630,00
8.6	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	M2	1.000,00	R\$ 56,69	R\$ 72,00	R\$ 72.000,00
8.7	Manta asfáltica SBS-4mm c/ filme de polietileno	M2	1.000,00	R\$ 54,70	R\$ 69,47	R\$ 69.470,00
8.8	Reboco impermeabilizante	M2	1.000,00	R\$ 33,49	R\$ 42,53	R\$ 42.530,00
TOTAL DO ITEM 8						R\$ 404.802,50
9	ESQUADRIAS:					
9.1	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	M2	150,00	R\$ 363,15	R\$ 461,20	R\$ 69.180,00
9.2	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	M2	50,00	R\$ 448,04	R\$ 569,01	R\$ 28.450,50
9.3	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	M2	75,00	R\$ 185,58	R\$ 235,69	R\$ 17.676,75
9.4	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	M2	75,00	R\$ 357,20	R\$ 453,64	R\$ 34.023,00
9.5	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	M2	75,00	R\$ 235,89	R\$ 299,58	R\$ 22.468,50
9.6	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	M2	75,00	R\$ 195,55	R\$ 248,35	R\$ 18.626,25
9.7	Portão de ferro 3/4" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	M2	75,00	R\$ 384,27	R\$ 488,02	R\$ 36.601,50
9.8	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	M2	75,00	R\$ 282,02	R\$ 358,17	R\$ 26.862,75
9.9	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	M2	75,00	R\$ 376,87	R\$ 478,62	R\$ 35.896,50
9.10	Esquadria de alumínio basculante c/vidro e ferragens	M2	50,00	R\$ 416,16	R\$ 528,52	R\$ 26.426,00
9.11	Esquadria de correr em vidro temperado de 10mm	M2	100,00	R\$ 543,15	R\$ 689,80	R\$ 68.980,00
9.12	Esquadria de correr em vidro temperado de 6mm	M2	100,00	R\$ 395,78	R\$ 502,64	R\$ 50.264,00
9.13	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	M2	100,00	R\$ 445,92	R\$ 566,32	R\$ 56.632,00
9.14	Porta em vidro temperado	M2	25,00	R\$ 405,99	R\$ 515,61	R\$ 12.890,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	c/ ferragens -(sem mola)					
TOTAL DO ITEM 9						R\$ 504.978,00
10	VIDROS					
10.1	Vidro liso e=4mm	M2	100,00	R\$ 115,15	R\$ 146,24	R\$ 14.624,00
10.2	Pele de vidro (Painel fixo)	M2	50,00	R\$ 730,05	R\$ 927,16	R\$ 46.358,00
10.3	Vidro temperado incolor e= 6mm com ferragens	M2	100,00	R\$ 247,85	R\$ 314,77	R\$ 31.477,00
10.4	Vidro temperado incolor e= 8mm com ferragens	M2	100,00	R\$ 296,63	R\$ 376,72	R\$ 37.672,00
10.5	Vidro temperado incolor e=10mm com ferragens	M2	100,00	R\$ 388,09	R\$ 492,87	R\$ 49.287,00
TOTAL DO ITEM 10						R\$ 179.418,00
11	FERRAGENS:					
11.1	Fechadura para porta de banheiro	UN	50,00	R\$ 47,05	R\$ 59,75	R\$ 2.987,50
11.2	Fechadura para porta externa	UN	50,00	R\$ 63,96	R\$ 81,23	R\$ 4.061,50
11.3	Fechadura para porta interna	UN	50,00	R\$ 53,92	R\$ 68,48	R\$ 3.424,00
11.4	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	CJ	50,00	R\$ 111,63	R\$ 141,77	R\$ 7.088,50
11.5	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	CJ	50,00	R\$ 93,45	R\$ 118,68	R\$ 5.934,00
11.6	Mola p/ porta de vidro	UN	7,00	R\$ 448,19	R\$ 569,20	R\$ 3.984,40
11.7	Ferragens p/ janela de correr	CJ	40,00	R\$ 59,67	R\$ 75,78	R\$ 3.031,20
11.8	Ferragens p/ balancim (c/ haste e punho em ferro)	CJ	40,00	R\$ 46,30	R\$ 58,80	R\$ 2.352,00
TOTAL DO ITEM 11						R\$ 32.863,10
12	REVESTIMENTOS:					
12.1	Argamassa de cimento e areia 1:4	M3	25,00	R\$ 331,09	R\$ 420,48	R\$ 10.512,00
12.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	M2	625,00	R\$ 8,04	R\$ 10,21	R\$ 6.381,25
12.3	Cerâmica Terragres 10x10cm	M2	75,00	R\$ 66,51	R\$ 84,47	R\$ 6.335,25
12.4	Compensado c/ formica sobre estrutura em madeira	M2	75,00	R\$ 87,60	R\$ 111,25	R\$ 8.343,75
12.5	Pastilha de porcelana 5x5cm - Padrão Alto	M2	50,00	R\$ 192,07	R\$ 243,93	R\$ 12.196,50
12.6	Pastilha de porcelana 5x5cm - Padrão Médio	M2	50,00	R\$ 153,22	R\$ 194,59	R\$ 9.729,50
12.7	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast	M2	625,00	R\$ 32,69	R\$ 41,52	R\$ 25.950,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	M	500,00	R\$ 53,25	R\$ 67,63	R\$ 33.815,00
12.9	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plastico	M2	500,00	R\$ 27,70	R\$ 35,18	R\$ 17.590,00
12.10	Revestimento Cerâmico Padrão Alto	M2	500,00	R\$ 66,47	R\$ 84,42	R\$ 42.210,00
TOTAL DO ITEM 12						R\$ 173.063,25
13	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS:					
13.1	Rodape ceramico h=8cm	M2	200,00	R\$ 12,08	R\$ 15,34	R\$ 3.068,00
13.2	Soleira e Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	M	40,00	R\$ 392,19	R\$ 498,08	R\$ 19.923,20
13.3	Soleira em marmore branco e=2cm	M	40,00	R\$ 323,69	R\$ 411,09	R\$ 16.443,60
13.4	Soleira em marmore de cor e=2cm	M	17,00	R\$ 312,63	R\$ 397,04	R\$ 6.749,68
13.5	Rodapé em poliestireno e=9mm	M	300,00	R\$ 20,19	R\$ 25,64	R\$ 7.692,00
13.6	Rodapé em porcelanato	M	250,00	R\$ 16,61	R\$ 21,09	R\$ 5.272,50
TOTAL DO ITEM 13						R\$ 59.148,98
14	PISOS:					
14.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	M2	500,00	R\$ 73,63	R\$ 93,51	R\$ 46.755,00
14.2	Camada impermeabilizadora e=10cm c/pedra preta (incl. Sika 1)	M2	500,00	R\$ 40,55	R\$ 51,50	R\$ 25.750,00
14.3	Camada regularizadora no traço 1:4	M2	150,00	R\$ 25,88	R\$ 32,87	R\$ 4.930,50
14.4	Concreto c/ seixo e junta seca e=10cm	M2	500,00	R\$ 59,32	R\$ 75,34	R\$ 37.670,00
14.5	Lajota ceramica - (Padrão Alto)	M2	225,00	R\$ 72,83	R\$ 92,49	R\$ 20.810,25
14.6	Lajota ceramica - (Padrão Médio)	M2	225,00	R\$ 58,17	R\$ 73,88	R\$ 16.623,00
14.7	Porcelanato (natural) - Padrão Médio	M2	225,00	R\$ 86,55	R\$ 109,92	R\$ 24.732,00
14.8	Porcelanato (polido) - Padrão Alto	M2	225,00	R\$ 159,38	R\$ 202,41	R\$ 45.542,25
14.9	Piso em granilite, marmore ou granitina em ambientes internos. Af_09/2020	M2	125,00	R\$ 27,40	R\$ 34,80	R\$ 4.350,00
TOTAL DO ITEM 14						R\$ 227.163,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15	FORROS:					
15.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	M2	250,00	R\$ 37,91	R\$ 48,15	R\$ 12.037,50
15.2	Forro em lambri de PVC	M2	500,00	R\$ 24,97	R\$ 31,71	R\$ 15.855,00
15.3	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	M2	750,00	R\$ 63,71	R\$ 80,91	R\$ 60.682,50
15.4	Forro em gesso acortonado estruturado	M2	750,00	R\$ 58,86	R\$ 74,75	R\$ 56.062,50
15.5	Forro colméia liso (incluindo barroteamento)	M2	75,00	R\$ 276,09	R\$ 350,63	R\$ 26.297,25
15.6	Forro em tábuas de marupá (incluindo barroteamento)	M2	200,00	R\$ 75,01	R\$ 95,26	R\$ 19.052,00
TOTAL DO ITEM 15						R\$ 189.986,75
16	PINTURAS:					
16.1	Emassamento de parede p/ receber pintura PVA	M2	5.000,00	R\$ 6,65	R\$ 8,45	R\$ 42.250,00
16.2	PVA externa c/ massa sem liq. preparador	M2	5.000,00	R\$ 12,94	R\$ 16,43	R\$ 82.150,00
16.3	PVA sobre muro	M2	1.000,00	R\$ 7,05	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
16.4	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	M2	2.500,00	R\$ 22,16	R\$ 28,14	R\$ 70.350,00
16.5	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	M2	750,00	R\$ 16,82	R\$ 21,36	R\$ 16.020,00
16.6	Acrilica (sobre pintura antiga)	M2	20.000,00	R\$ 8,83	R\$ 11,21	R\$ 224.200,00
16.7	Acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador -	M2	20.000,00	R\$ 16,16	R\$ 20,52	R\$ 410.400,00
16.8	Acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	M2	20.000,00	R\$ 25,03	R\$ 31,79	R\$ 635.800,00
16.9	Emassamento de parede c/ massa acrilica	M2	2.500,00	R\$ 12,76	R\$ 16,21	R\$ 40.525,00
16.10	Acrilica para piso	M2	750,00	R\$ 13,51	R\$ 17,16	R\$ 12.870,00
TOTAL DO ITEM 16						R\$ 1.543.515,00
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
17.1	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	UN	10,00	R\$ 279,16	R\$ 354,53	R\$ 3.545,30
17.2	Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)	UN	10,00	R\$ 519,12	R\$ 659,28	R\$ 6.592,80
17.3	Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO DIN	UN	15,00	R\$ 17,53	R\$ 22,26	R\$ 333,90
17.4	Disjuntor 1P - 6 a 32A -	UN	75,00	R\$ 15,51	R\$ 19,70	R\$ 1.477,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	PADRÃO DIN					
17.5	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	75,00	R\$ 48,27	R\$ 61,30	R\$ 4.597,50
17.6	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	UN	15,00	R\$ 67,51	R\$ 85,74	R\$ 1.286,10
17.7	Disjuntor 3P - 300A	UN	1,00	R\$ 1.231,17	R\$ 1.563,59	R\$ 1.563,59
17.8	Disjuntor TQD 3P - 200A - PADRÃO DIN	UN	1,00	R\$ 325,89	R\$ 413,88	R\$ 413,88
17.9	Eletrocalha de metal curve "U"perf. 50x50 - 3m	UN	25,00	R\$ 56,81	R\$ 72,15	R\$ 1.803,75
17.10	Cabo de cobre 1,5mm2 - 1 KV	M	2.000,00	R\$ 4,10	R\$ 5,21	R\$ 10.420,00
17.11	Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV	M	2.000,00	R\$ 5,35	R\$ 6,79	R\$ 13.580,00
17.12	Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	M	2.000,00	R\$ 6,52	R\$ 8,28	R\$ 16.560,00
17.13	Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV	M	2.000,00	R\$ 8,30	R\$ 10,54	R\$ 21.080,00
17.14	Cabo de cobre 10mm2 - 1 KV	M	2.000,00	R\$ 11,38	R\$ 14,45	R\$ 28.900,00
17.15	Ponto de antena p/ radio e TV (c/ fiação)	PT	50,00	R\$ 123,83	R\$ 157,26	R\$ 7.863,00
17.16	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	PT	150,00	R\$ 292,83	R\$ 371,89	R\$ 55.783,50
17.17	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	1.000,00	R\$ 138,99	R\$ 176,52	R\$ 176.520,00
17.18	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	PT	100,00	R\$ 88,68	R\$ 112,62	R\$ 11.262,00
17.19	Luminária c/ lâmp de emergência	UN	175,00	R\$ 45,28	R\$ 57,51	R\$ 10.064,25
17.20	Luminaria de embutir completa c/lamp. fluorescente2x16W	UN	250,00	R\$ 157,11	R\$ 199,53	R\$ 49.882,50
17.21	Luminaria de embutir completa c/lamp. fluorescente2x32W	UN	250,00	R\$ 226,22	R\$ 287,30	R\$ 71.825,00
17.22	Cordoalha de cobre nu - seção 35 a 50mm2 - isoladores	M	100,00	R\$ 56,08	R\$ 71,22	R\$ 7.122,00
17.23	Cordoalha de cobre nu - seção 70 a 90mm2 - isoladores	M	50,00	R\$ 93,88	R\$ 119,23	R\$ 5.961,50
17.29	Conector para haste de aterramento de 5/8"	UN	7,00	R\$ 5,08	R\$ 6,45	R\$ 45,15
17.30	Rele fotoeletrico	UN	25,00	R\$ 59,18	R\$ 75,16	R\$ 1.879,00
17.31	Haste de cobre p/ aterram. 3/4"x3m s/ conector	UN	7,00	R\$ 79,74	R\$ 101,27	R\$ 708,89
17.32	Ponto de solda exotérmica	PT	50,00	R\$ 26,51	R\$ 33,67	R\$ 1.683,50
17.33	Alça preformada de distribuição, em aço	UN	25,00	R\$ 8,81	R\$ 11,19	R\$ 279,75



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.34	galvanizado Lâmpada tubular de LED de 10W bivolt	UN	500,00	R\$ 14,88	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
17.35	Lâmpada tubular de LED de 18W bivolt	UN	500,00	R\$ 19,19	R\$ 24,37	R\$ 12.185,00
TOTAL DO ITEM 17						R\$ 534.669,36
18	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA:					
18.1	Ponto de logica - UTP (c/ instalação aparente)	PT	200,00	R\$ 344,39	R\$ 437,38	R\$ 87.476,00
18.2	Ponto de logica - UTP (incl. eletr., cabo e conector)	PT	200,00	R\$ 329,64	R\$ 418,64	R\$ 83.728,00
18.3	Ponto eletrico estabilizado (c/ instalação aparente)	PT	200,00	R\$ 358,13	R\$ 454,83	R\$ 90.966,00
18.4	Ponto eletrico estabilizado (incl. eletr., cx., fiação e tomada)	PT	200,00	R\$ 381,04	R\$ 483,92	R\$ 96.784,00
18.5	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fi ação e tomada)	PT	150,00	R\$ 92,57	R\$ 117,56	R\$ 17.634,00
18.6	Patch panel 24 portas cat 5e	UN	5,00	R\$ 438,42	R\$ 556,79	R\$ 2.783,95
18.7	Patch panel 24 portas cat 6e	UN	5,00	R\$ 404,50	R\$ 513,72	R\$ 2.568,60
18.8	Rack de 19" 05 U/A	UN	2,00	R\$ 412,48	R\$ 523,85	R\$ 1.047,70
18.9	Rack 19" 570mm 36U	UN	2,00	R\$ 1.475,48	R\$ 1.873,86	R\$ 3.747,72
18.10	Rack de 24" 05 U/A	UN	2,00	R\$ 971,07	R\$ 1.233,26	R\$ 2.466,52
18.11	Switch 24 portas	UN	5,00	R\$ 563,07	R\$ 715,10	R\$ 3.575,50
TOTAL DO ITEM 18						R\$ 392.777,99
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BAIXA E ALTA TENSÃO					
19.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA TENSÃO					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA TENSÃO, CONSTANDO NO MÍNIMO DE: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS QGBT'S E DISPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; PINTURA DE CHAPARARIAS PARA A RETIRADA DE PONTOS DE OXIDAÇÃO; REAPERTO DAS CONEXÕES ENTRE CABOS UNIPOLARES DE BAIXA TENSÃO E DISPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; REAPERTO DE CONEXÕES ENTRE CABOS E BARRAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO; REAPERTO DE CONEXÕES ENTRE BARRAMENTOS E OS TERMINAIS DOS DISJUNTORES, BEM COMO ENTRE ELES E OS CABOS DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES; MANUTENÇÃO DOS ACIONADORES DAS CHAVES DE BAIXA TENSÃO; TESTE DE ACIONAMENTO DOS DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM LIMPEZA DE LUMINÁRIAS; MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TOMADAS DE USO GERAL.	Mês	2,00	R\$ 10.808,95	R\$ 13.727,37	R\$ 27.454,74
19.1.2	MANUTENÇÃO EM RAMAL DE ENTRADA EM MÉDIA TENSÃO E DISJUNTORES CONSTANDO DE TROCA E VERIFICAÇÕES DE CHAVES	UN	2,00	R\$ 12.027,65	R\$ 15.275,12	R\$ 30.550,24



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	SECCIONADORAS, DISJUNTORES DE MÉDIA, INSPEÇÃO E REAPERTO					
TOTAL DO ITEM 19.1						R\$ 58.004,98
19.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALTA TENSÃO					
19.2.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALTA TENSÃO, CONSTANDO NO MÍNIMO DE: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS CUBÍCULOS DE AT E DISPOSITIVO DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; PINTURA DE CHAPARIA PARA A RETIRADA DE PONTOS DE OXIDAÇÃO; REPARO DE CONEXÕES ENTRE CABOS UNIPOLARES DE AT E DIPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; REPARO DE CONEXÕES ENTRE VERGALHÕES E BUCHAS DE AT DAS UNIDADES TRANSFORMADRAS; MANUTENÇÃO DOS ACIONAMENTOS DE CHAVES DE AT; TESTES DE ACIONAMENTO DOS DISJUNTORES DE AT.	Mês	2,00	R\$ 34.448,61	R\$ 43.749,73	R\$ 87.499,46
TOTAL DO ITEM 19.2						R\$ 87.499,46
19.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.3.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR, CONSTANDO NO MÍNIMO DE : 1.1- <u>MOTOR DIESEL</u> : ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; VERIFICAÇÃO DOS CABEÇOTES; VERIFICAÇÃO DE VÁLVULAS E EIXO;VERIFICAÇÃO NA BOMBA INJETORA;LIMPEZA NO RADIADOR E COLOCAÇÃO DE ADITIVOS; TROCA DO FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE; TROCA DO FILTRO DE ÓLEO DIESEL; TROCA DO ÓLEO DO CARTE; TROCA DO FILTRO DE AR; LIMPEZA DO SISTEMA DIESEL; TROCA DE BATERIA DE 12V; TROCA DAS MANGUEIRAS DO TANQUE DO ÓLEO DIESEL; DRENAGEM E LIMPEZA DO TANQUE DO ÓLEO DIESEL; REAPERTO GERAL DO MOTOR; LIMPEZA GERAL DO MOTOR; VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA DESCARGA; FUNCIONAMENTO E TESTE. 1.2 - <u>GERADOR NEGRINI -220/127V</u> : REVISÃO GERAL NO ALTERNADOR COM: LIMPEZA GERAL NO GERADOR; VERIFICAÇÃO NOS ROLAMENTOS DE ESFERA; VERIFICAÇÃO NOS DIODOS DO GERADOR; VERIFICAÇÃO DOS ACOPLAMENTOS; REAPERTO GERAL NAS CONEXÕES DOS	Mês	2,00	R\$ 5.869,40	R\$ 7.454,14	R\$ 14.908,28
--------	---	-----	------	--------------	--------------	----------------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CABOS ELÉTRICOS.					
TOTAL DO ITEM 19.3						R\$ 14.908,28
TOTAL DO ITEM 19						R\$ 160.412,72
20	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:					
20.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	PT	250,00	R\$ 296,01	R\$ 375,93	R\$ 93.982,50
20.2	Reservatório em fibra de vidro 10.000 L	UN	1,00	R\$ 5.559,93	R\$ 7.061,11	R\$ 7.061,11
20.3	Reservatório em polietileno de 5.000 L	UN	1,00	R\$ 3.441,47	R\$ 4.370,67	R\$ 4.370,67
20.4	Reservatório em polietileno de 500 L	UN	1,00	R\$ 1.522,34	R\$ 1.933,37	R\$ 1.933,37
20.5	Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo. concreto	UN	25,00	R\$ 191,68	R\$ 243,43	R\$ 6.085,75
20.6	Caixa em alvenaria de 40x40x50cm c/ tpo. concreto	UN	12,00	R\$ 213,68	R\$ 271,37	R\$ 3.256,44
20.7	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	UN	1,00	R\$ 2.236,34	R\$ 2.840,15	R\$ 2.840,15
20.8	Fossa septica em concreto armado - cap= 30 pessoas	UN	1,00	R\$ 3.900,50	R\$ 4.953,64	R\$ 4.953,64
20.9	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	PT	250,00	R\$ 226,01	R\$ 287,03	R\$ 71.757,50
20.10	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 30 pessoas	UN	1,00	R\$ 1.736,75	R\$ 2.205,67	R\$ 2.205,67
20.11	Tubo em PVC - 40mm (LS)	M	375,00	R\$ 10,95	R\$ 13,91	R\$ 5.216,25
20.12	Tubo em PVC - 50mm (LS)	M	375,00	R\$ 14,94	R\$ 18,97	R\$ 7.113,75
20.13	Tubo em PVC - 100mm (LS)	M	500,00	R\$ 25,45	R\$ 32,32	R\$ 16.160,00
20.14	Tubo em PVC - 200mm	M	375,00	R\$ 67,53	R\$ 85,76	R\$ 32.160,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(LS)					
20.15	Bomba Centrífuga 3/4 CV (sem tubulação)	UN	1,00	R\$ 964,13	R\$ 1.224,45	R\$ 1.224,45
20.16	Bomba Injetora 3/4 CV (sem tubulação)	UN	1,00	R\$ 1.015,38	R\$ 1.289,53	R\$ 1.289,53
20.17	Bomba Submersa 2 CV (sem tubulação)	UN	1,00	R\$ 1.898,16	R\$ 2.410,66	R\$ 2.410,66
TOTAL DO ITEM 20						R\$ 264.021,44
21	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO:					
21.1	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	UN	25,00	R\$ 142,08	R\$ 180,44	R\$ 4.511,00
TOTAL DO ITEM 21						R\$ 4.511,00
22	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:					
22.1	Assento plástico almofadado	UN	75,00	R\$ 65,16	R\$ 82,75	R\$ 6.206,25
22.2	Bacia sifonada - PNE	UN	2,00	R\$ 1.288,25	R\$ 1.636,08	R\$ 3.272,16
22.3	Bacia sifonada c/ cx. descarga acoplada ecológica com assento	UN	12,00	R\$ 553,42	R\$ 702,84	R\$ 8.434,08
22.4	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UN	12,00	R\$ 366,01	R\$ 464,83	R\$ 5.577,96
22.5	Barra em aço inox (PNE)	M	15,00	R\$ 205,53	R\$ 261,02	R\$ 3.915,30
22.6	Chuveiro cromado	UN	15,00	R\$ 52,49	R\$ 66,66	R\$ 999,90
22.7	Chuveiro em PVC	UN	30,00	R\$ 21,68	R\$ 27,53	R\$ 825,90
22.8	Ducha higienica cromada	UN	40,00	R\$ 106,06	R\$ 134,70	R\$ 5.388,00
22.9	Engate plástico	UN	50,00	R\$ 7,58	R\$ 9,63	R\$ 481,50
22.10	Mictorio individual em louça c/ acessórios	M	15,00	R\$ 418,79	R\$ 531,86	R\$ 7.977,90
22.11	Porta papel higiênico - Polipropileno	M2	15,00	R\$ 52,61	R\$ 66,81	R\$ 1.002,15
22.12	Porta toalha de papel - Polipropileno	UN	15,00	R\$ 52,26	R\$ 66,37	R\$ 995,55
22.13	Sifão plástico flexível	UN	50,00	R\$ 13,48	R\$ 17,12	R\$ 856,00
22.14	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	UN	40,00	R\$ 44,53	R\$ 56,55	R\$ 2.262,00
22.15	Torneira para lavatório de mesa com fechamento automático	UN	5,00	R\$ 209,32	R\$ 265,84	R\$ 1.329,20
22.16	Torneira plastica de 1/2"	UN	25,00	R\$ 32,08	R\$ 40,74	R\$ 1.018,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL DO ITEM 22						R\$ 50.542,35
23	OUTROS ELEMENTOS:					
23.1	Alizar em argamassa	M	50,00	R\$ 40,53	R\$ 51,47	R\$ 2.573,50
23.2	Espelho de cristal (0,40x0,60m) com moldura em alumínio	UN	75,00	R\$ 92,48	R\$ 117,45	R\$ 8.808,75
23.3	Exaustor d=40cm	UN	75,00	R\$ 182,78	R\$ 232,13	R\$ 17.409,75
23.4	Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro(s/muro)	M2	175,00	R\$ 277,95	R\$ 353,00	R\$ 61.775,00
23.5	Concertina galvanizada / inox 304	M	175,00	R\$ 66,86	R\$ 84,91	R\$ 14.859,25
23.6	Fios de arame farpado parte superior da cerca (penit.)	M2	250,00	R\$ 25,68	R\$ 32,61	R\$ 8.152,50
23.7	Lixeira em tela moeda	UN	5,00	R\$ 533,34	R\$ 677,34	R\$ 3.386,70
23.8	Película G5 - Aplicada	M2	150,00	R\$ 70,90	R\$ 90,04	R\$ 13.506,00
23.9	Ventilador de teto	UN	75,00	R\$ 164,71	R\$ 209,18	R\$ 15.688,50
TOTAL DO ITEM 23						R\$ 146.159,95
24	URBANIZAÇÃO:					
24.1	Argamassa p/rejuntamento de blokret (1:7)	M3	50,00	R\$ 271,73	R\$ 345,10	R\$ 17.255,00
24.2	Muro em alvenaria,rebocado e pintado 2 faces(h=2.50m)	M	50,00	R\$ 492,31	R\$ 625,23	R\$ 31.261,50
24.3	Pedra portuguesa incluindo colção de areia e rejuntamento	M2	150,00	R\$ 79,51	R\$ 100,98	R\$ 15.147,00
24.4	Plantil de grama incluindo terra preta	M2	300,00	R\$ 16,08	R\$ 20,42	R\$ 6.126,00
TOTAL DO ITEM 24						R\$ 69.789,50
25	LIMPEZA FINAL:					
25.1	Calafetação de vidros	M2	250,00	R\$ 11,72	R\$ 14,88	R\$ 3.720,00
25.2	Limpeza de calhas (0,4x0,3m)	M	750,00	R\$ 6,81	R\$ 8,65	R\$ 6.487,50
25.3	Limpeza de canaletas (0.30x0.30m)	M	750,00	R\$ 5,97	R\$ 7,58	R\$ 5.685,00
25.4	Limpeza de pisos ceramicos ou pastilha	M2	1.500,00	R\$ 5,47	R\$ 6,95	R\$ 10.425,00
25.5	Limpeza geral e entrega da obra	M2	2.500,00	R\$ 5,09	R\$ 6,46	R\$ 16.150,00
25.6	Resina p/ piso em korodur	M2	575,00	R\$ 17,01	R\$ 21,60	R\$ 12.420,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL DO ITEM 25	R\$ 54.887,50
TOTAL GERAL C/ B.D.I 27%) E LEIS SOCIAIS DESONERADO:	R\$ 6.365.763,82

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a dinâmica do ANEXO IV das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Projeto Básico.

6.2- A gestão do contrato e critérios de medição e pagamento, serão definidos da seguinte forma:

6.2.1 – A medição será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser elaborado após confecção de Nota de Empenho (NE);

6.2.2 – A forma de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, observará as seguintes diretrizes, no que couber:

6.2.2.1 – A Nota de Empenho será emitida de acordo com planilha dos itens retirados da planilha final do certame, com a quantidade necessária para o serviço específico, observando os valores com os quais a contratante ganhou;

6.2.2.2 – Em hipótese nenhuma ocorrerá remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço ou postos de serviço;

6.2.2.3 – a contratante deverá seguir rigorosamente o programado no cronograma físico-financeiro (que estabelecerá prazo pra concluir etapas de serviço e, por conseguinte emitir nota fiscal parcial de serviços executados), esse observar por qualquer motivo a impossibilidade de atender o tempo estimado no referido cronograma, a contratante deverá com um prazo mínimo 50% do tempo estimado para a conclusão dos serviços informar via ofício ao fiscal do contrato, sob pena de ser advertida e até multada;

6.2.2.4 – Para aprovação dos serviços executados, serão observados qualidade dos materiais aplicados (sempre observando as exigências do item 4 deste edital), bem como a técnica utilizada para a execução dos serviços, utilização de EPI's e EPC's, documentação dos colaboradores etc.;

6.2.2.5 – Não serão aceitos serviços realizados com materiais de baixa qualidade, para tal, sempre que se for iniciar um serviço a contratante deverá apresentar mostra do material que intenciona utilizar na obra, a desconformidade dos serviços e materiais que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, além de retrabalho;

6.2.2.6 – Todos os serviços realizados deverão ser registrados em Diário de Obra para que com base nas anotações destes as medições possam ser realizadas. Nestes deverão conter registros, controles e informações que deverão serão prestados pela contratada, se for o caso;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.2.7 – Toda previsão de pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas na emissão da Nota de Empenho, sendo que, as adequações nos pagamentos (aditivos) estarão limitadas a disposição de verba;

6.2.2.8 – O não atendimento do cronograma físico-financeiro, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, além de interferir na aprovação da medição, será objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação, se persistirem o descumprimento do cronograma de prazo a contratante será multada e poderá ter seu contrato rescindido.

6.3 – A execução dos serviços será iniciada a partir da data indicada no respectivo contrato, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro, considerando a extensão dos serviços e o disposto nas especificações técnicas.

5.4 – A Contratada deverá apresentar juntamente com o Cronograma físico-financeiro o Projeto Executivo dos serviços a serem realizados.

5.5 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

6.5.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.

6.6 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.6.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

6.8 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.8.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

6.8.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

5.8.4 – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.1.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2 – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3 – A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.3 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.4 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.5 – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.2 – No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.2 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.2.2.1. – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3 – No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4 – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6 – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15 – O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17 – A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.17.1 – Serão realizadas visitas inopinadas as obras pelos fiscais designados pela CFO-Comissão de Fiscalização de Obras/SESAU.

8.18 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações conforme o permissivo legal preconizado na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Não será adotado pagamento antecipado.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.4.1. – O prazo de validade;
- 11.4.2. – A data da emissão;
- 11.4.3. – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.4.4. – O período de prestação dos serviços;
- 11.4.5. – O valor a pagar; e
- 11.4.6 – O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6 – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.6.1 – não produziu os resultados acordados;
- 11.6.2 – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.6.3 – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 11.13.1. – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.15. – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, conforme instituição bancária a ser definida pela SESA, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.3 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.4 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.6 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7 – Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.9 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

13.10 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.11 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.18 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.19 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.20 – Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.20.1 – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.20.2 – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.21 – Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.22 – Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.23 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.24 – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.25 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.26 – Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

13.27 – Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

13.28 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.29 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.30 – Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.33 – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis NS. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Comissão de Fiscalização de Obras e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus ANEXOS, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.37 – Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.38 – Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.38.1 – Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.38.2 – Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.38.3 – Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.38.3.1 – Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.39 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.40 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.41 – Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.41.1 – Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

13.41.2 – Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.41.3 – Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.41.4 – Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.42 – Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.43 – Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR NS. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.44 – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.44.1 – Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.44.2 – Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.44.3 – Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.45 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.46 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

13.47 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

13.48 – Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

13.48.1 – A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus ANEXOS (Caderno de Encargos/Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

13.49 – Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13.50 – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.51 – Conforme o Guia Nacional de Contratações da AGU, a contratante deve observar e cumprir no que tange aos serviços deste Projeto Básico, deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis; Código: 22-1 a 22-8; Descrição: implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias) OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. Observando ainda as seguintes orientações:

13.51.1 – Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- I - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV - Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V - Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII - Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- VIII - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- IX - Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
 - a. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c. Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

d. Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

13.52 - A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.52.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.52.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.52.2.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

13.52.2.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.52.2.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.52.2.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.53.3- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.5.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.52 – De acordo com o Art. 17. II. da Lei nº 6.938/81, observar as necessidades da exigência na aquisição, locação ou utilização na prestação de serviço onde existam produtos cuja a fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras, exige o CTF/APP, para as atividades listadas no ANEXO V.

13.53 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.54 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.55. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, a qual determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

14.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.6 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1 – exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2 – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3 – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4 – considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9 – Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.10 – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.11.1 – "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.11.2 – comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.11.3 – laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.11.4 – carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 14.11.5 – certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 14.11.6 – a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.12– Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém/PA, 29 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 10.299.375/0001-58
RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

FORTES COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 11.661.533/0001-30
CONTRATADA